



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado da Saúde



COSEMS GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 026/2021 - CIB

Goiânia, 18 de março de 2021.

Aprova a aquisição de câmaras refrigeradas para armazenamento de imunobiológicos, destinadas ao aprimoramento da Rede de Frio do Estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- 3 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, **Capítulo I**, das Disposições Gerais;
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações de serviços de saúde para o SUS, no Capítulo III, Art. 771 até o 800;
- 6 – A Portaria nº 2.992/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, que institui repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para o fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio, em âmbito estadual e regional;
- 7 – A Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- 8 – A Portaria nº 1.498/GM/MS, de 19 de julho de 2013, que redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional;
- 9 – A Instrução Técnica-CGPNI/DEIDT/SVS/MS – dispõe sobre o cálculo do valor do orçamento financeiro destinado aos Estados para o fomento e aprimoramento da Rede de Frio e orienta a seleção de câmara refrigerada;
- 10 – A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e 2020, Art. 4º, inciso I;
- 11 – O Ofício Circular nº 196 - SVS/MS, de 13 de novembro de 2020, que orienta quanto ao Projeto de Investimento 2020 da Rede de Frio Nacional;
- 12 – A Portaria nº 3.248/GM/MS, de 02 de dezembro de 2020, que institui em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro destinado aos Estados e Distrito Federal, para estruturação de unidades de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e para Vigilância Epidemiológica, para o enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia COVID-19;
- 13 – O Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020 que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 18 de março de 2021, por videoconferência, a proposta de levantamento dos Municípios do Estado de Goiás com mais 100 mil habitantes, Regionais de Saúde e Central Estadual de Rede de Frio com necessidade de aquisição de câmara refrigerada para aprimorar a Rede de Frio local, destinadas ao armazenamento de imunobiológicos, conforme quadro anexo.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde fica com a responsabilidade de aquisição centralizada e entrega das referidas câmaras para cada Município, considerando a necessidade por escala descendente, e as Secretarias Municipais para receberem a câmara deverão adequar a estrutura física na unidade de saúde onde ficará localizada e terão após o recebimento, o prazo máximo de 60 dias para a instalação, sendo a utilização da mesma de uso exclusivo para armazenamento de imunobiológicos. Também ficarão sob a responsabilidade dos Municípios as manutenções preventivas,

preditivas e corretivas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO

LEVANTAMENTO DOS MUNICÍPIOS, REGIONAL DE SAÚDE E CENTRAL ESTADUAL DE REDE DE FRIO DO ESTADO DE GOIÁS

UNIDADE FEDERATIVA: GOIÁS			
MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS	Câmara Refrigerada 400 litros	Câmara Refrigerada 2000 litros	Unidade de Recebimento
Jataí	2	-	Central Municipal de Rede de Frio
Itumbiara	2	-	Central Municipal de Rede de Frio
Catalão	2	-	Salas de Vacinação
Senador Canedo	2	-	Salas de Vacinação
Novo Gama	2	-	Central Municipal de Rede de Frio
Formosa	2	-	Central Municipal de Rede de Frio
Trindade	2	-	Salas de Vacinação
Valparaíso	2	-	Central Municipal de Rede de Frio
Luiziânia	2	-	Central Municipal de Rede de Frio
Águas Lindas	2	-	Central Municipal de Rede de Frio
Rio Verde	2	-	Central Municipal de Rede de Frio
Anápolis	4	-	Central Municipal de Rede de Frio
Aparecida de Goiânia	6	-	Central Municipal de Rede de Frio
Goiânia	6	-	Distritos Sanitários de Saúde
Regional de Saúde Sul	-	1	Central Regional de Rede de Frio
Regional de Saúde Sudoeste II	-	1	Central Regional de Rede de Frio
Regional de Saúde Rio Vermelho	-	1	Central Regional de Rede de Frio
Regional de Saúde Entorno Sul	-	1	Central Regional de Rede de Frio
Regional de Saúde Serra da Mesa	-	1	Central Regional de Rede de Frio
Regional de Saúde São Patrício I	-	1	Central Regional de Rede de Frio
Regional de Saúde Estrada de Ferro	-	1	Central Regional de Rede de Frio
Regional de Saúde Norte	-	1	Central Regional de Rede de Frio
Regional de Saúde Pireneus	-	1	Central Regional de Rede de Frio
Regional de Saúde São Patrício II	-	1	Central Regional de Rede de Frio
Central Estadual de Rede de Frio	-	2	Central Estadual de Rede de Frio

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 25/03/2021, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 25/03/2021, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019402639** e o código CRC **7F0C8590**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202100010011090



SEI 000019402639